



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO Nº 002/2024

Processo Eletrônico Nº 23051.025909/2023-68
Dispensa de Licitação Nº 37/2023

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, CNPJ nº 10.763.998/0001-30, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP 666.45-240, bairro Castanheira - Belém/PA, neste ato representada pela Reitora, **Prof.^a. Dra. ANA PAULA PALHETA SANTANA**, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 02 de agosto de 2023, publicado no DOU de 02 de agosto de 2023, pág. 01, seção 2 – Extra, portadora da matrícula SIAPE nº 2515282, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59**, com sede no *Campus* Universitário do Guamá, localizado na Rua Augusto Corrêa, s/n – Guamá - Belém/PA - 66075-110 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO**, designado pela Portaria nº 2.594/2022 de 20/07/2022 – Reitoria/UFPA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório Original nº 23051.025909/2023-68, referente à Dispensa de Licitação nº 37/2023 (UASG 158135), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010 e Decreto nº 8.241 de 21/05/2014, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a contratação da FADESP para atuar em apoio ao IFPA na execução do **Projeto “Formação de Agentes Territoriais de Cultura e Mobilização Social, no âmbito do Programa Nacional dos Comitês de Cultura na região Norte do Brasil.”**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1- O presente contrato tem sua origem no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 02/2023 da Secretaria dos Comitês de Cultura, do Ministério da Cultura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, foi precedida de Dispensa de Licitação na forma do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto do presente estão consignadas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E PREÇOS

5.1 - O valor global do presente contrato importa em **R\$ 6.810.210,00 (seis milhões, oitocentos e dez mil e duzentos e dez reais)** em moeda corrente do país, valor este certo, fixo e irrevogável.

5.2- À CONTRATADA é destinado o valor de **R\$ 681.021,00 (seiscentos e oitenta e um mil e vinte e um reais)**, em termos de custo operacional para o gerenciamento administrativo e financeiro do projeto em epígrafe, valor este, incluso no valor global mencionado no item anterior (item 5.1).

5.3- À CONTRATANTE caberá a responsabilidade de pagar valores correspondentes às despesas com o desenvolvimento do presente projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, os quais deverão ser repassados em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo ser creditados em nome da Contratada.

5.4- O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em nome da FADESP - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, em conta específica para o presente contrato, a ser informado através de fatura.



5.5- Fica expressamente proibida a transferência desses recursos para outras contas, inclusive de titularidade da própria FADESP.

5.6- Fica garantido o livre acesso para acompanhamento dessa conta, por parte do fiscal do contrato, sem que necessite de solicitação e autorização prévia da FADESP.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, consoante com a vigente Lei Orçamentária Anual de 2023, conforme a classificação abaixo informada:

Gestão/Unidade: 26416/158135

Fonte: 1444000000

Programa de Trabalho: 226124

Elemento de Despesa: 339039-79

PI: C20ZG000506

Nota de Empenho: 2023NE000528

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando estipulado igual período para execução de seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- A CONTRATADA obriga-se:

- a) apoiar o IFPA na execução das atividades objeto deste contrato, através de pessoal técnico especializado;
- b) gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, tais como receber da Contratante na forma estabelecida na cláusula quarta e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do Projeto;
- c) cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- d) providenciar, caso necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada, para implementação e acompanhamento das atividades específicas do projeto;
- e) utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- f) responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



resultantes da execução deste CONTRATO, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;

- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste contrato, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) observar a legislação Federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de obras, compras e serviços, quando couber;
- i) prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, apresentando relatório de execução financeira;
- j) facilitar ao máximo a atuação supervisora da CONTRATANTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.

8.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- b) orientar os procedimentos técnico-operacionais, necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- c) controlar e fiscalizar as atividades a cargo da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato, avaliando seus resultados e seus reflexos;
- d) repassar os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, nas condições previstas neste Termo de Contrato;
- e) tomar as contas dos recursos repassados à CONTRATADA, para execução do Projeto;
- f) promover a publicação dos resultados do projeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar contas do total dos recursos financeiros recebidos da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o final da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de guarda e conservação de documentos para fins de prestação de contas e tomada de contas, será de no mínimo 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência deste Contrato, podendo ser mantido em arquivo digital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ANTINEPOSTISMO

10.1 - As partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso 111 e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Fica designada, através de Portaria do *campus* onde o projeto esteja vinculado, o servidor **Rodrigo Riomar Domingos, SIAPE 2354956**, como Fiscal do presente Contrato, sendo suas atribuições as seguintes:

- 11.1.1- Fiscalizar a execução deste Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura;
- 11.1.2- Manter em arquivo a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, bem como cópias do Contrato e Termo Aditivos, se houver;
- 11.1.3- Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da cláusula quinta deste contrato e da legislação aplicável;
- 11.1.4- Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- 11.1.5- Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- 11.1.6- Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO

12.1 - Fica designada, através de Portaria do *campus* onde o projeto esteja vinculado, a professora EBTB **Adriana Correa de Oliveira, SIAPE 2334843**, a coordenação técnica das atividades objeto deste Contrato.

12.2 - À COORDENAÇÃO caberá:

- a) coordenar, acompanhar e gerir a execução das atividades objeto deste Contrato;



- b) encaminhar justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento do Contrato para dar conformidade à execução do projeto, pelo menos 100 (cem) dias antes do término da sua vigência;
- c) no caso de Contrato originado de TEDS, ACORDOS;/CONVÊNIOS, caberá à coordenação verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no TED/ACORDO/CONVÊNIO e Plano de Trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Caso resultem da consecução deste Instrumento inventas, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how bem como direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão de propriedade do IFPA, protegidos no Brasil e no exterior, respeitando o direito moral do autor.

- a) as novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão ao IFPA, que poderá utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.
- b) a divulgação de qualquer resultado decorrente do presente instrumento depende da prévia autorização por escrito do IFPA.
- c) os direitos relacionados à comercialização e licenciamento dos resultados serão tratados em documento específico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à CONTRATANTE, com o pagamento dos serviços contratados e subsequente tomada de contas dos recursos financeiros destinados à sua execução, e, em relação à CONTRATADA, pela execução e entrega definitiva dos serviços e posterior prestação de contas.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção 11, do Capítulo IV, da lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração à cláusula sétima deste instrumento, assegurada a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

16.1 - Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do presente contrato, constantes das relações integrantes das prestações de contas, deverão ser informados à Divisão de Patrimônio de cada *campus* do IFPA para as providências quanto à incorporação/tombamento dos bens ao acervo da IFPA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos do Art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os Arts. 79 e 80, todos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Poderá este Contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

20.1- O presente Instrumento de contrato só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo (a) Ordenador (a) de despesa do IFPA.



20.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém/Pará - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado DIGITALMENTE, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém/PA - 2024.

Ana Paula Palheta Santana
Reitora do IFPA - Dec. de 02/08/2023 - MEC,
DOU de 02/08/2023, Pág. 01, Seção 2 – Extra.
CONTRATANTE

Roberto Ferraz Barreto
Diretor Executivo
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da
Pesquisa - FADESP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Iasmyn Reis
Coordenadora de Contratos/Reitoria/IFPA
Port. nº 789/2022 – GAB.